



Ofício Circular nº 110/2026/CGJ-CE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as) com Competência na Seara da Infância e Juventude.

Processo nº 8507069-61.2026.8.06.0026 (SEI)

Assunto: Inspeção do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) – Portaria CNJ nº 17/2026.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio do presente, informar a todos(as) os(as) magistrados(as) com competência na seara da Infância e Juventude que a Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no **período de 23 a 27 do mês em curso**, inspeção virtual junto às unidades de primeiro grau de jurisdição, para verificação do cumprimento da Resolução CNJ nº 289/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nos termos da Portaria CNJ nº 17/2026, datada de 9 de março de 2026 (anexa).

Diante do exposto, venho determinar que verifiquem os dados informados no sistema e procedam à devida atualização, caso necessário, conforme previsto na legislação que rege a matéria.

Por fim, cabe ressaltar que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI) encontra-se disponível para suporte e eventuais dúvidas acerca das funcionalidades do Sistema Nacional de Adoção (SNA).

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA**, Desembargador, em 18/03/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611816** e o código CRC **0C966ACF**.

Referência: Processo nº 8507069-61.2026.8.06.0000

SEI nº 0611816



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça**PORTARIA Nº 17 DE 09 DE MARÇO DE 2026**

Determina a realização de inspeção para verificação do cumprimento da [Resolução CNJ nº 289/2019](#), que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as iniciativas do Conselho Nacional de Justiça no que concerne a crianças e adolescentes em situação de risco, modalidades de acolhimento, adoção e outras formas de colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e melhor estruturação das informações sobre demandas de competência dos juízos da infância e juventude e gestão dos casos de acolhimento e de adoção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos [artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça](#) e nos [artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados ([art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal](#)),

CONSIDERANDO o dever das Corregedorias dos Tribunais de Justiça de zelar pela correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento ([art. 2º, da Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019](#)),

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção no primeiro grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça para verificação do cumprimento da [Resolução nº 289/2019](#), que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

Art. 2º Designar o dia **23 de março de 2026** para o início da inspeção e o dia **27 de março de 2026** para o encerramento, a ser realizada de forma remota, nas



dependências do Conselho Nacional de Justiça, abrangendo o primeiro grau de jurisdição de todos os Tribunais de Justiça.

Parágrafo único. Durante a inspeção remota – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 10 às 18h, na sede do Conselho Nacional de Justiça, mediante reuniões técnicas e acesso integral aos dados do SNA.

Art. 4º Determinar à Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP/CNJ):

I - providenciar sala, na sede administrativa do Conselho Nacional de Justiça, com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção;

II – providenciar o suporte de deslocamento e diárias dos componentes designados nos Arts. 6º e 7º, eventualmente necessários para a execução de inspeções nos Tribunais de Justiça;

Art. 5º Determinar à Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos (COGP/CN):

I – expedir ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e aos Corregedores-Gerais de Justiça do Estados, informando-os da inspeção.

II – expedir ofícios ao Procurador-Geral da República, ao Conselho Federal da OAB e ao Defensor Público-Geral da União, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 6º Delegar os trabalhos de inspeção ([art. 49 do RICNJ](#)) aos seguintes magistrados:

I – Claudia Catafesta, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, que coordenará a inspeção;

II – Hugo Gomes Zaher, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 7º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores:

I - Caio Henrique Faustino da Silva, da Coordenadoria de Gestão de Projetos, da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP/CN);

II - Raquel Oliveira Nunes, da Coordenadoria de Gestão de Projetos, da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP/CN);

III - Valda Maria Calderaro de Azevedo, da Coordenadoria de Gestão de Projetos, da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP/CN);

IV - Angela Regina Urio Liston, da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP/CNJ);

V – Graziela Milani Leal, da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP/CNJ);

VI - Isabely Fontana da Mota, do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ);

VII - Vanderli de Mariz Gomes, do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI/CNJ).

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como inspeção.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.



Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **EDSON FACHIN**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 09/03/2026, às 17:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 10/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2522443** e o código CRC **B2EF6623**.

